

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES é uma associação sem fins econômicos constituída aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2019.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Siqueira Campos, 00257, apto. 1003, Copacabana, CEP 22031-071.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES tem atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES tem como objeto:

- (i) promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas relacionadas ao tênis, por meio do desenvolvimento de projetos de caráter social, educacional e esportivo;
- (ii) favorecer o desenvolvimento físico, técnico, social e psicológico dos atletas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população e prestados de forma gratuita;
- (iii) difundir a prática do tênis e do esporte em geral, estimulando os valores do respeito e da educação, visando a hábitos saudáveis, à prática de exercícios físicos e ao aprimoramento das capacidades motoras e físicas do atleta;
- (iv) realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES; e
- (v) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

Parágrafo Primeiro – As atividades do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES poderão ser realizadas por meio de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo - Na consecução de seu objeto, o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto.

Parágrafo Sexto - O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, conforme previsto no Artigo 6º, inciso III da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º - O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- (i) Associados Fundadores;
- (ii) Associados Efetivos; e
- (iii) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução do objeto do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - Serão admitidas como Associados Efetivos, tendo os mesmos direitos e obrigações dos Associados Fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 2 (dois) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores e Associados Efetivos.

Parágrafo Terceiro – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

ARTIGO 5º – São critérios para admissão do Associado:

- (i) possuir conduta ilibada;
- (ii) vontade de prestar serviços assistenciais; e
- (iii) não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados neste artigo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º – São direitos dos associados do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES:

- (i) participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas as características de cada uma;
- (ii) acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e
- (iii) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover, por aviso enviado aos demais associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- (ii) zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- (iii) estar em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

ARTIGO 8º - A exclusão do associado, por decisão da Assembleia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado somente poderá ser aprovada em Assembleia especialmente convocada para este fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo tal prazo aceito pelos associados como suficiente para permitir o comparecimento e o exercício pleno do direito de defesa pelo associado cuja exclusão esteja sendo apreciada.

ARTIGO 9º - Extingue-se a qualidade de Associado:

- (i) por morte;
- (ii) por demissão devidamente formalizada; ou
- (iii) por exclusão na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES

ARTIGO 10 - São órgãos do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES:

- (i) Assembleia Geral; e
- (ii) Diretoria;

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos e dos comitês do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - Não obstante o previsto no Parágrafo Primeiro acima, quando obtida a qualificação do INSTITUTO MIRANIA GOMES como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, os dirigentes do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, bem como aqueles que a ele prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma Individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, observadas as disposições do Artigo 16 deste Estatuto;
- (iii) tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES;
- (v) deliberar sobre a dissolução e/ou extinção e liquidação do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES;
- (vi) deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Beneméritos;
- (vii) deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Beneméritos excluídos;
- (viii) abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES no País; e
- (ix) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ressalvados os casos em que o Estatuto ou a legislação aplicável exigir antecedência diversa, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando

a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores e Associados Efetivos do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores e Associados Efetivos, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Associado Fundador Alexandre Gomes Borges, ou, na sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Associados Fundadores e Associados Efetivos, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A administração do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos. Ao término do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, tendo esses Diretores as mesmas prerrogativas, direitos e obrigações que detinham durante o prazo de vigência inicial de seu mandato. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de cargos de Diretores que reduzam o número de membros da Diretoria a menos de 2 (dois), será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de seu substituto.

ARTIGO 17 – A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

ARTIGO 18 – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 19 – Constituem receitas do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES:

- (i) as contribuições dos associados;
- (ii) as subvenções e auxílios que lhe forem destinados por meio de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- (iii) os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 20 – O patrimônio social do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 21 – O exercício social do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

ARTIGO 22 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES poderá ser dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a concordância de ao menos 80% (oitenta por cento) dos Associados Fundadores e Associados Efetivos.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução e/ou extinção, o patrimônio social do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 23 – O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das

demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 24 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES deverá:

- (i) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos de acordo conforme previstos na legislação aplicável;
- (iii) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES, que serão realizadas conforme determina o art. 70 da Constituição Federal;

ARTIGO 25 - O INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento, do público em geral, da sua gestão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 - Na hipótese de o INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

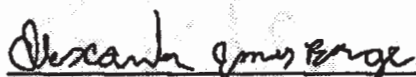
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.


I - Associados Fundadores:


Alexandre Gomes Borges

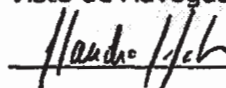

Gonçala Gomes de Oliveira

II - Diretores eleitos:


Alexandre Gomes Borges


Gonçala Gomes de Oliveira

Visto de Advogado:



Nome: CLAUDIA CAMPORA SABAN
OAB: ADVOGADA
OAB/RJ 167.05259

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 16705259

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
do Estado do Rio de Janeiro

COPY

COPY

COPY

COPY

COPY

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO
Matr. 280748 - INSTITUTO MIRANIA GOMES BORGES
201912271809241 02/01/2020
Eml: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: EDFJ 42023 HOE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Mat. 944632



COPY

COPY

COPY

AAA 16705260